

CONTRATO Nº 970845/2026 - SEDUC
PROCESSO Nº 38250/2026-80

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA
INBS INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA
BRAIN SCHOOL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua titular, Sra. **JOANA PATRÍCIA DOS SANTOS COSTAL**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, a empresa **INBS INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA BRAIN SCHOOL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.915.616/0001-19, com sede na Rua Xingu, nº 287, apto 163, Vila Valparaíso, em Santo André/SP, CEP: 09060-050, neste ato representada por **RICARDO MARCELO BRUNETE COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.372.771-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 255.664.608-01, para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ante o permissivo do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, às fls. 83, do Processo Administrativo nº 38250/2026-80, o qual autorizou a inexigibilidade de licitação, com fulcro no supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente como Anexo Único, aos quais o presente Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados exclusivamente pela Dra. THAIS FARIA COELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES: A palestra ocorrerá no dia 25 de setembro de 2026, remotamente, no período da manhã. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço", que deverá ser providenciada pela SEEC - Seção de Elaboração de Editais e Compras da SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I.** Não transferir à outrem, no todo ou em parte, objeto deste Contrato;
- II.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente dispensa, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- III.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- IV.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V.** Emitir a nota fiscal após a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I.** Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- III.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV.** Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Autorização de Serviço;
- V.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total da proposta apresentada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço acima consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, sendo a única e completa remuneração devida pela **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura após o término de cada encontro estipulado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora decêndio, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Eventuais boletos emitidos pela **CONTRATADA** serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os serviços técnicos profissionais especializados objeto deste ajuste, para que a Municipalidade de Santos possa utilizá-lo direta ou indiretamente, de acordo com a finalidade prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento ou inadequado adimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. A inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo;

III. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado;

IV. No caso de aplicação da penalidade prevista nas alíneas "a", "b", e "c" do inciso I da Cláusula Décima Primeira, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

V. No caso da aplicação de penalidade prevista da alínea "d" do inciso I, da Cláusula Décima Primeira, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato;

VI. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo a **CONTRATADA**;

VII. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do Contrato;

VIII. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

c) 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

d) 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula deste instrumento não prevista nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **CONTRATADA**, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I. Ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Ocorrer a inexecução total do Contrato;

III. Não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV. Não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não for celebrado o Contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sra. Secretária Municipal quando ocorrer:

I. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

II. Fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

III. Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste Contrato será exercida pela Diretora do Departamento Pedagógico e Coordenadora de Formação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo legal, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e Nota(s) de Empenho conforme segue:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	NOTA(S) DE EMPENHO	DATA(S) DE EMIÇÃO
01.14.10.12.122.0020.1900.33903900000.33903948000.08.220.0000	15110/2026	17/09/26

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

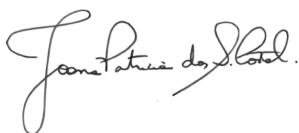
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste Instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar

ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste Contrato, fica declarado competente o foro da Comarca de Santos, em detrimento de qualquer outro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.



**JOANA PATRICIA DOS SANTOS
COSTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**RICARDO MARCELO BRUNETE
COELHO
INBS INSTITUTO DE
NEUROCIÊNCIA BRAIN SCHOOL
LTDA**

Ana Blasco

TESTEMUNHA

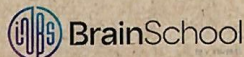


TESTEMUNHA

Digitado por Lucas Santana Lopes dos Santos

PROCESSO Nº 38250/2026-80

ANEXO ÚNICO PROPOSTA COMERCIAL



FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nome da Empresa:

INBS INSTITUTO DE NEUROCIENCIA BRAIN SCHOOL LTDA

CNPJ/MF: 48.915.616/0001-19

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Xingu, 287 sala 163
Bairro: Valparaíso CEP: 09060-050 Cidade: Santo André Estado: SP

Telefone: 11-949136037

E-mail: clinicacoelho@gmail.com

Pelo presente, apresentamos proposta da palestra: Fundamentos neurocientíficos do desenvolvimento socioemocional e aplicação de forma prática no ambiente escolar, promovendo o bem-estar emocional, a empatia, a autorregulação e a aprendizagem significativa dos estudantes., pelo palestrante Dra. Thais Faria Coelho

Valor da proposta: **R\$ 4.000,00**

Data: 15 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RICARDO MARCELO BRUNETE COELHO
Data: 15/07/2026 16:37:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: INBS INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA BRAIN SCHOOL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 970845/2026 - SEDUC

OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 270.210.488-66

(Autorizado em 24/08/2026)



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 270.210.488-66



Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RICARDO MARCELO BRUNETE COELHO

Cargo: Representante da empresa INBS INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA BRAIN SCHOOL LTDA

CPF: 255.664.608-01



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 270.210.488-66



Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MÁRCIA DE CASTRO CALÇADA KOHATSU

Cargo: Diretora do Departamento Pedagógico

CPF: 133.621.818-56



Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001 – 83

CONTRATADA: INBS INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA BRAIN SCHOOL LTDA

CNPJ Nº: 48.915.616/0001-19

CONTRATO Nº: 970845/2026 - SEDUC

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

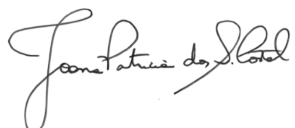
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.



JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
joanacostal@santos.sp.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Setembro 2026, 10:32:44

Status: Assinado

Documento: SEDUC - 38250-2026-80 - INBS INSTITUTO.Pdf

Número: 539e32f4-7834-4a3a-b5a4-c016667a9889

Data da criação: 21 Setembro 2026, 16:56:53

Criado por: anablasco@santos.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): d0e0de6a5d362bf21eafd070b309650dc6163af86a7b54f52d086a1f1a57b739



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura
ANA BLASCO Data e hora da assinatura: 21/09/2026 16:59:32 Token: 7958047a-21b6-4f4d-b93b-5d7c7a3ced9a		 Ana Blasco
Pontos de autenticação: E-mail: anablasco@santos.sp.gov.br		IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
RICARDO MARCELO BRUNETE COELHO Data e hora da assinatura: 22/09/2026 10:03:38 Token: bccf9c5d-b8c0-4adb-96ee-027da46d9f7e		 RICARDO MARCELO BRUNETE COELHO
Pontos de autenticação: E-mail: rmbcoelho@hotmail.com CPF: 25566460801		Localização aproximada: -23.608448, -46.476785 IP: 177.196.7.17 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/27.0 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL Data e hora da assinatura: 21/09/2026 17:26:54 Token: a7938dd4-b3e6-4cfe-a010-5582523357fe		 JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL
Pontos de autenticação: E-mail: joanacostal@santos.sp.gov.br		Localização aproximada: -23.982900, -46.221300 IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 539e32f4-7834-4a3a-b5a4-c016667a9889, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Setembro 2026, 10:32:44

Assinado  via ZapSign by Truora MÁRCIA DE CASTRO CALÇADA KOHATSU Data e hora da assinatura: 22/09/2026 10:29:48 Token: 725cb966-3da7-4bc9-a512-4b1bd4425c5d		Assinatura  MÁRCIA DE CASTRO CALÇADA KOHATSU
Pontos de autenticação: E-mail: marciakohatsu@santos.sp.gov.br		Localização aproximada: -23.964636, -46.329232 IP: 187.74.89.74 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora FÁBIO MACHADO DOMINGUES Data e hora da assinatura: 22/09/2026 10:32:43 Token: d7e6ffdf-467e-4ab3-a3ef-b830f1ffbfa8		Assinatura  FÁBIO MACHADO DOMINGUES
Pontos de autenticação: E-mail: fabiodomingues@santos.sp.gov.br		IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 539e32f4-7834-4a3a-b5a4-c016667a9889, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br